



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Contratação Emergencial nº 02/2019
Processo 6786/2019

ANEXO DO CONTRATO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE ao INSTITUTO SOCIAL RESGATE A VIDA., inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 07.900.613/0001-2 com Sede a Rua Adib Auada, 290 – Jardim Lambreta – Cotia – SP; que será a gestora do contrato, neste ato representada por Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, portador do RG nº 13.125.251 SSP/MG e CPF nº052.223.806-88 doravante designada simplesmente de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Hospital Dr. Alcípio Oliveira Júnior, localizado na Av. Eduardo de Castro, 65 – Vila São José e ainda os equipamentos relacionados no Anexo I deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado nos limites da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Contratação Emergencial nº 02/2019
Processo 6786/2019

A PERMISSONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de saúde;
- VII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Contratação Emergencial nº 02/2019
Processo 6786/2019

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
 - II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSÃO:
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
 - d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Paulista, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Várzea Paulista - SP, 21 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Contratação Emergencial nº 02/2019
Processo 6786/2019

Juvenal Rossi
Prefeito Municipal

Ricardo Emilio Rodrigues Sanches
Presidente

TESTEMUNHAS:

Lucas Soares de Freitas
RG: 49.950.548-8

Mayara Cristina Lopes dos Santos
RG: 40.775.386-2